

pelo Decreto do Presidente da República n.º 20/2009,» deve ler-se «pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/2009 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2009,».

Centro Jurídico, 17 de Maio de 2010. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 69/2010

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 5644, de 20 de Abril de 2010, que as Partes Contratantes do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados Membros, por um lado, e a República do Montenegro, por outro, assinado no Luxemburgo em 15 de Outubro de 2007, concluíram, em 29 de Março de 2010, as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 45/2008 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 63/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 10 de Setembro de 2008.

Nos termos do artigo 138.º, o Acordo entrou em vigor em 1 de Maio de 2010.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 4 de Maio de 2010. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 70/2010

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota de 21 de Abril de 2010, em nome do Governo da República Italiana, depositário do Tratado de Lisboa, a «Quarta Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007», assinada em Roma em 23 de Março de 2010, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2008 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, tendo depositado o instrumento de ratificação junto do Governo da República Italiana, em 17 de Junho de 2008. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, o Tratado está em vigor desde 1 de Dezembro de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 4 de Maio de 2010. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Quarta Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007.

Atendendo a que foram detectados erros no texto original das 23 versões linguísticas do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa, em 13 de

Dezembro de 2007, e de que é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo a que esses erros foram levados ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado, por carta de 4 de Março de 2010 do Jurisconsulto do Conselho da União Europeia aos representantes permanentes dos Estados membros;

Atendendo a que os Estados signatários não formularam quaisquer objecções às correcções propostas na referida carta antes do termo do prazo nela previsto:

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à rectificação desses erros no sentido indicado em anexo.

Em fé do que foi redigida a presente Quarta Acta, de que será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Съставено в Рим на двадесет и трети март две хиляди и десета година.

Hecho en Roma el veintitrés de marzo de dos mil diez.

V Římě dne dvacátého třetího března roku dva tisíce deset.

Udfærdiget i Rom den treogtyvende marts to tusind og ti.

Geschehen zu Rom am dreiundzwanzigsten März zweitausendzehn.

Koostatud kahe tuhande kümnenda aasta kahekümne kolmandal märtsil Roomas.

Ρώμῃ, εἰκοσι τρεῖς Ἀπριλίου τοῦ ἐτους δύο χιλιάδες δέκα.

Done at Rome on the twenty-third day of March in the year two thousand and ten.

Fait à Rome, le vingt-trois mars deux mille dix.

Arna déanamh sa Róimh, an tríú lá fíchead de Mhárta sa bhliain dhá mhíle is a deich.

Fatto a Roma addì ventitré marzo duemiladieci.

Romā, divi tūkstoši desmitā gada divdesmit trešajā martā.

Priimta Romoje du tūkstančiai dešimtųjų metų kovo dvidešimt trečią dieną.

Kelt Rómában, a kétezer-tizedik év március havának huszonharmadik napján.

Maghmul f'Ruma fit-tlieta u ghoxrin jum ta' Marzu fis-sena elfejn u ghaxxa.

Gedaan te Rome de drieëntwintigste maart tweeduizend tien.

Sporządzono w Rzymie dnia dwudziestego trzeciego marca dwa tysiące dziesiątego roku.

Feito em Roma, ao vigésimo terceiro dia do mês de Março do ano de dois mil e dez.

Înceieat la Roma, douăzeci i trei martie două mii zece.

V Ríme dvadsiateho tretieho marca dvetisícidesať.

V Rimu, triindvajsetega marca leta dva tisoč deset.

Tehty Roomassa kahdentenakymmenentenäkolmantena päivänä maaliskuuta vuonna kaksituhattakymmenen.

Som skedde i Rom den tjugotredje mars år tjugohundratio.

Ръководител на отдела за дипломатически спорове и международни договори,

El Jefe de la Unidad de lo Contencioso Diplomático y de los Tratados,

Vedoucí oddělení pro diplomatické spory a mezinárodní smlouvy,

Chef for Enheden for Diplomatiske Tvister og Traktater,

Der Leiter des Referats für diplomatische Streitfälle und Verträge,

Diplomaatiliste suhete ja lepingute osakonna peadirektor,

Ο Προϊστάμενος της Μονάδας Διπλωματικών Διαφορών και Συνθηκών,

Head of the Unit for Diplomatic Issues and Treaties,

Le chef de l'unité du contentieux diplomatique et des traités,

Ceannasaí Aonad na nDíospóidí Taidhleoireachta agus na gConarthaí,

Il Capo dell'Unità per il Contenzioso Diplomatico e dei Trattati,

Diplomātisko lietu un līgumu nodaļas vadītājs,

Diplomatinijų reikalų ir sutarčių skyriaus vadovas,

A diplomáciai ügyek és nemzetközi szerződések osztályának vezetője,

Il-Kap ta' l-Unità għall-Affarijiet Diplomatici u t-Trattati,

Het Hoofd van de Afdeling Diplomatieke Geschillen en Verdragen,
 Szef Działu ds. Dyplomatycznych i Traktatów,
 O chefe da Unidade do Contencioso Diplomático e dos Tratados,
 Șeful Unității pentru contencios diplomatic și tratate,
 Vedúci odboru pre diplomatické spory a medzinárodné zmluvy,
 Vodja oddelka za diplomatske zadeve in mednarodne pogodbe,
 Diplomaattisten riita-asiain ja valtiosopimusasiain yksikön päällikkö,
 Chefen för avdelningen för diplomatiska tvister och fördrag,



ANEXO

Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa, em 13 de Dezembro de 2007.

(CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007)

(Jornal Oficial da União Europeia C 306, de 17 de Dezembro de 2007)

1 — Alterações introduzidas no Tratado da União Europeia e no Tratado que institui a Comunidade Europeia:

a) Artigo 2.º, ponto 2), alínea *f)* (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 55) (*JO* C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 42), onde se lê:

«*f)* Os termos ‘instituições ou órgãos’, ‘instituições e órgãos’ e ‘instituições ou organismos’ são substituídos por ‘instituições, órgãos ou organismos’, com excepção do primeiro parágrafo do artigo 193.º;»

deve ler-se:

«*f)* Os termos ‘instituições ou órgãos’, ‘instituições e órgãos’ e ‘instituições ou organismos’ são substituídos por ‘instituições, órgãos ou organismos’, com excepção do terceiro parágrafo do artigo 21.º e do primeiro parágrafo do artigo 193.º;»

b) Artigo 2.º, ponto 101) [relativamente à alínea *a)* do n.º 2 do novo artigo 116.º-A] (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 102) (*JO* C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 76), onde se lê:

«*a)* Adopção das partes das orientações gerais das políticas económicas que estão relacionadas, de modo geral, com a zona euro (n.º 2 do artigo 99.º);»

deve ler-se:

«*a)* Adopção das partes das orientações gerais das políticas económicas que estão relacionadas, de modo geral, com a área do euro (n.º 2 do artigo 99.º);»

c) Artigo 2.º, ponto 103), alínea *b)*, subalínea *ii)* (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 105) (*JO* C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 79), onde se lê:

«*ii)* O quinto travessão passa a ter a seguinte redacção:

‘— exercer as antigas atribuições do Fundo Europeu de Cooperação Monetária, anteriormente assumidas pelo Instituto Monetário Europeu.’»

deve ler-se:

«*ii)* O quinto travessão passa a ter a seguinte redacção:

‘— exercer as antigas atribuições do Fundo Europeu de Cooperação Monetária, posteriormente assumidas pelo Instituto Monetário Europeu.’»

d) Artigo 2.º, ponto 127), alínea *e)* (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 111) (*JO* C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 84), onde se lê:

«*e)* O segundo parágrafo do actual n.º 4 passa a ser o n.º 6 e o n.º 5 passa a ser o n.º 7 com a seguinte redacção:

‘7 — A acção da União respeita as responsabilidades dos Estados membros no que se refere à definição das respectivas políticas de saúde, bem como à organização e prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos. As responsabilidades dos Estados membros incluem a gestão dos serviços de saúde e de cuidados médicos, bem como a repartição dos recursos que lhes são afectados. As medidas a que se refere a alínea *a)* do n.º 4 não afectam as disposições nacionais sobre doação de órgãos e de sangue, nem a sua utilização para fins médicos.’»

deve ler-se:

«*e)* O segundo parágrafo do actual n.º 4 passa a ser o n.º 6 e o n.º 5 passa a ser o n.º 7 com a seguinte redacção:

‘7 — A acção da União respeita as responsabilidades dos Estados membros no que se refere à definição das respectivas políticas de saúde, bem como à organização e prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos. As responsabilidades dos Estados membros incluem a gestão dos serviços de saúde e de cuidados médicos, bem como a repartição dos recursos que lhes são afectados. As medidas a que se refere a alínea *a)* do n.º 4 não prejudicam as disposições nacionais sobre doação de órgãos e de sangue ou utilização dos mesmos para fins médicos.’»

e) Artigo 2.º, ponto 227), alínea *e)* (relativamente ao n.º 1 do novo artigo 245.º-A) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 145) (*JO* C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 111), onde se lê:

«1 — O Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais constituem o Sistema Europeu de Bancos Centrais (adiante designado ‘SEBC’). O Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados membros cuja moeda seja o euro, que constituem o Eurossistema, conduzem a política monetária da União.»

deve ler-se:

«1 — O Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais constituem o Sistema Europeu de Bancos Centrais (adiante designado ‘SEBC’). O Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados membros cuja moeda seja o euro, que constituem o Eurossistema, conduzem a política monetária da União.»

f) Artigo 2.º, ponto 289) (relativamente ao segundo período do n.º 1 do novo artigo 308.º) (CIG 14/07, de 3 de Dezembro de 2007, p. TL/pt 171) (*JO* C 306, de 17 de Dezembro de 2007, p. 131), onde se lê:

«Quando as disposições em questão sejam adoptadas pelo Conselho de acordo com um processo legislativo

